

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Nota Técnica 124/2012

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.12.006963-8
2. **Município:** Matias Cardoso
3. **Localização:**

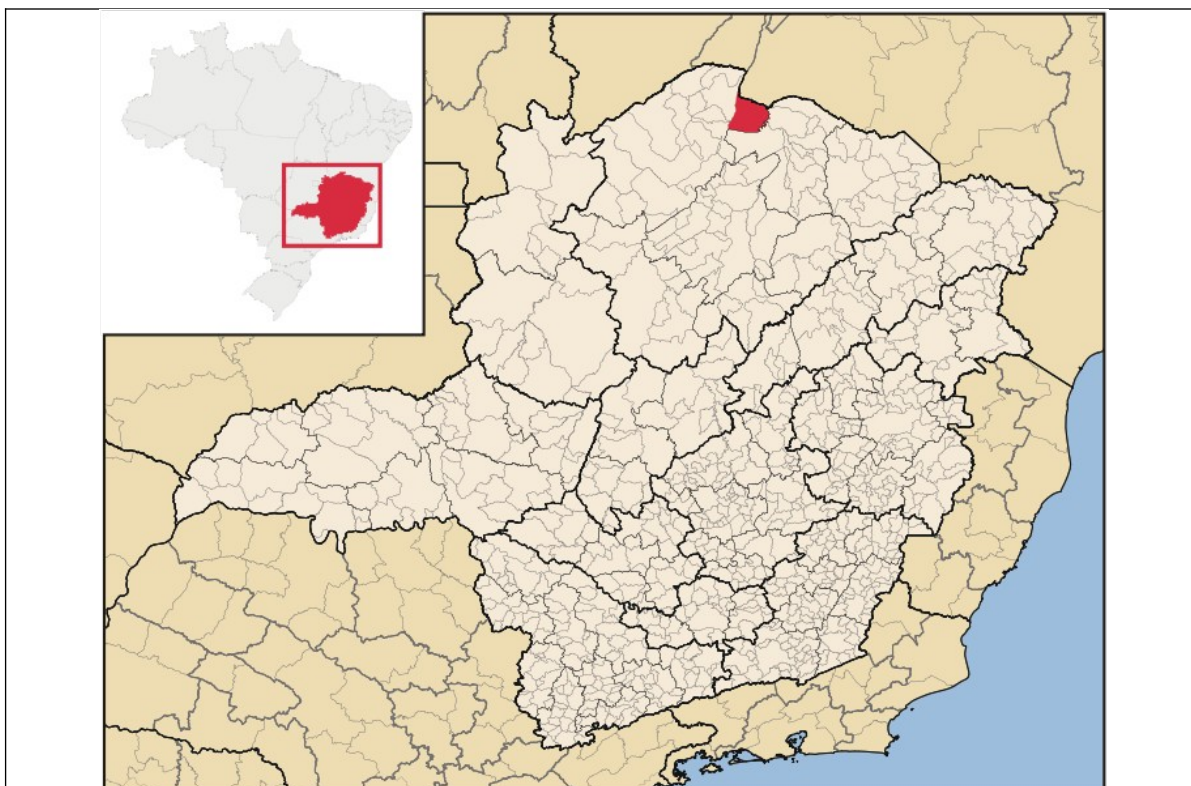


Figura 1 – Localização do município de Matias Cardoso no mapa de Minas Gerais.
 Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Renata de Andrade Santos, Promotora de Justiça da Comarca de Manga, elaborou-se o presente trabalho para fins de realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural de Matias Cardoso, município que integra a Comarca ora mencionada.

5. **Breve histórico do município de Matias Cardoso:**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Matias Cardoso está localizado no Alto Médio São Francisco, integra a Microrregião Sanfranciscana de Januária. A origem do município possui algumas versões, e algumas delas confluem no mesmo sentido ao afirmarem que Matias Cardoso foi o seu “descobridor”. Entre estas versões está a do pesquisador Costa

A sociedade Matiense foi fundada pelo líder de uma bandeira paulista, Mathias Cardoso de Almeida, numa época não muito precisa. Como um anônimo, organizou um bandeira e [...] empreendeu em guerra contra os indígenas, para aprisionamento e vendas no mercado escravista paulista e baiano, e contra os quilombolas para exterminá-los¹.

De acordo com estudos realizados pelo historiador paulista Affonso de Taunay foi, por volta dos anos 1612, que bandeiras paulistas começaram a percorrer o rio São Francisco criando o que veio a se chamar, posteriormente, de Caminho Geral do Sertão. Na década de 1650, o Recôncavo baiano começou a ser invadido por grupos indígenas aliados a negros aquilombados no sertão. Diversas expedições baianas não foram capazes de debelar as invasões, por este motivo o governo da Capitania Bahia pediu auxílio aos paulistas. Dentre eles, Mathias Cardoso de Almeida, que comandava a bandeira herdada de seu pai, conduziu um grupo de mais de cem “bandeirantes”, além de escravos negros e indígenas para a região média do rio São Francisco, objetivando aprear índios e exterminar com os quilombos.

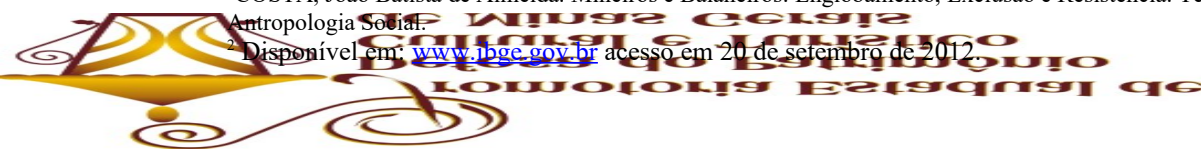
O referido bandeirante, portanto, teria recebido, do Governo Geral, como recompensa de suas investidas em território mineiro, extensões de terra. Segundo Taunay, ao chegar, por volta de 1660, na região do rio Verde Grande, Mathias Cardoso de Almeida e seu grupo lá se estabeleceram. Foram fundados alguns arraiais e algumas fazendas, dentre eles, o Arraial do Meio ou de Mathias Cardoso e a fazenda Jaíba de Antônio Gonçalves Figueira nas cabeceiras do rio das Rãs. Entretanto, pouco depois de estabelecidos os arraiais nas margens do rio Verde Grande tiveram que mudar suas localizações devido às inundações e à insalubridade da área. Fundou-se então, nas margens do rio São Francisco, e amparado por algumas elevações rochosas, o povoado de Morrinhos, hoje cidade de Matias Cardoso. Essa a primeira povoação duradoura a se estabelecer no território mineiro, apesar de na época pertencer à Capitania da Bahia.²

Existe outra versão que contrapõe a de Costa e a de Taunay é a de Urbino Viana de que o arraial de Morrinhos fora fundado no começo do século XVII por Domingos Dias do Prado e que o arraial fundado por Mathias Cardoso de Almeida, devido às enchentes, extinguiu-se.

As versões que atribuem a paulistas e jesuítas a fundação de Morrinhos são negadas por uma outra versão por meio da qual os negros teriam sido os fundadores da localidade. A argumentação se baseia no fato de que uma das funções de Mathias Cardoso, bem como

¹COSTA, João Batista de Almeida. Mineiros e Baieneiros: Englobamento, Exclusão e Resistência. Tese de Doutorado em Antropologia Social.

²Disponível em: www.tbge.gov.br acesso em 20 de setembro de 2012.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Antonio Guedes Posito, era exterminar quilombos existentes nessa área. Essa versão toma por base a história oral local, registrada por Viana, que afirma:

[...] com a decadência de Morrinhos, os portugueses, paulistas e brancos abandonaram a povoação, transferindo residência para Januária. Que, no momento de partida, diversos pretos foram deixados para trás, por não terem condições de ajudarem no deslocamento dos ajoujos, que eram feitos pelos escravos e com uso de varas empurraram as embarcações [...] a ‘preguiça’ desses ‘pretos’ [...] foi a que possibilitou que ficassem em Morrinhos.³

Para o historiador Affonso de Taunay a sociedade pastoril disseminada a partir de Morrinhos se dedicou à criação de gado e à produção de gêneros alimentícios, que comercializavam com a cidade de Salvador. Daí a existência de um caminho que ligava as duas cidades e que posteriormente fizeram parte dos chamados caminhos do sertão ou caminhos da Bahia. O comércio com a sociedade baiana era tão intenso e lucrativo que possibilitou à população de Morrinhos construir uma imensa igreja, a primeira de Minas Gerais, ainda hoje existente na cidade de Matias Cardoso, ela era e é dedicada a Nossa Senhora da Conceição. Constituiu-se como primeira freguesia no território do Estado de Minas Gerais. Fato que ocorreu no ano de 1695, antes mesmo da fundação do Arraial de Nossa Senhora do Carmo, hoje Mariana, que ocorre em julho de 1696, alguns meses depois.



Figura 2 – Igreja Matriz de Matias Cardoso – vista externa.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.



Figura 3 – Igreja Matriz de Matias Cardoso – vista interna.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.

O distrito com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos foi criado por alvará de 1755. Pela Lei Estadual nº 843, de 07 setembro de 1923, o distrito de Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos, foi transferido do município de Januária, para integrar o novo município de Manga - assim permanecendo em divisão territorial datada de 1991. Nesta ocasião recebe a denominação de Matias Cardoso. O município de Matias

³ VIANA, Urbino de Souza. Norte de Minas Bandeirantes e sertanistas baianos. Editora Nacional: São Paulo, 1935.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cardoso foi emancipado de Manga em 1992, depois de um longo processo, teve como primeiro administrador o intendente Orozimbo Batista dos Reis que governou de 16 de setembro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Em divisão territorial datada de 1997, o município é constituído de 2 distritos: Matias Cardoso e Rio Verde de Minas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

No dia 1º de Janeiro tomou posse o primeiro Prefeito o Sr. Josemir Cardoso dos Santos e seu vice Edmundo Carvalho dos Santos. A partir dessa data deu-se a instalação do Paço Municipal e a criação de diversas secretarias para atender as necessidades da sociedade Matienense.

A principal atividade econômica de Matias Cardoso é voltada para o setor agropecuário. Projetos de extensão rural são desenvolvidos no município e contam com o apoio da EMATER, IEF, RURAL MINAS, IMA. Existem no município pequenas indústrias artesanais e no contexto sócio-econômico de Matias Cardoso está inserido um potencial turístico.

De acordo com censo realizado no ano de 2010 o município de Matias Cardoso conta com 9.979 habitantes.⁴

Além do rio São Francisco que está no lado direito, do lado esquerdo encontra-se o rio Verde Grande. A bacia do rio verde grande situa-se na porção norte de Minas Gerais e sudeste do Estado da Bahia, abrangendo uma superfície de aproximadamente 31.000 Km quadrados, e conta com cerca de 175.000 habitantes distribuídos em 35 municípios entre eles o município de Matias Cardoso. Na época da enchente o rio verde grande encontra o rio São Francisco no município de Matias Cardoso, possibilitando uma visão de que as águas não se misturam de imediato.

No que se refere aos aspectos regionais dos municípios este setor técnico considerou relevante fazer algumas considerações. O artesanato de Matias Cardoso, como não poderia ser diferente, utiliza-se dos próprios recursos. Na margem do rio São Francisco o povo de Matias desenvolve a cerâmica, produto final do barro. Quanto às danças típicas têm-se a Folia de Reis, Pastorinhas, a Dança da Fita e outras. A culinária de Matias Cardoso carrega a tipicidade da região do norte de Minas, baseada nos produtos encontrados na região como, por exemplo, a mandioca, o milho. Resultam destes produtos algumas receitas, tais quais o cucuz e o biju, o peixe seco com abóbora a carne de sol, o peixe fresco a moqueca, o baião de dois a coalhada. A culinária típica é bem saborosa e diversa. Destaca-se que a fruticultura do município oferece diversos sabores ao cardápio, proveniente do umbu, tamarindo, manga, ciriguela, goiaba, uva, banana, jenipapo e outros. A região de Matias Cardoso é conhecida como importante produtora de frutas em substituição a pecuária.⁵

O município de Matias Cardoso conta, ainda, com duas comunidades quilombolas registradas pela Fundação Palmares no ano de 2005. São elas: Lapinha e Praia⁶

6. Análise Técnica:

⁴ Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso: 25 de setembro de 2012.

⁵ Disponível em: <http://portal.matiascardoso.mg.gov.br> Acesso: 25 de setembro de 2012.

⁶ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/?estado=MG#> Acesso em 28 de setembro de 2012.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município possui apenas um bem protegido pelo tombamento em nível federal:

1 – Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição

Em consulta realizada na Biblioteca do IEPHA verificou-se que alguns bens do município foram inventariados pelo Instituto do Patrimônio Estadual, na década de 1980, por serem considerados representativos. A maior parte destes são imóveis que se encontram localizados ao redor da praça da Igreja Matriz, bem como a própria igreja, seus elementos móveis e integrados.



Figura 4 - Edificação localizada no entorno da Praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição (Matriz), nº 33.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 5 - Sobrado localizado no entorno da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Matriz), s/n.

Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 6 – Edificação localizada no entorno da Praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição (Matriz), s/n.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 7 – Edificação localizada no entorno da Praça da Igreja Nossa Senhora da Conceição (Matriz), s/n

Fonte: Biblioteca do IEPHA

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 8 e 9 – Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição (lateral e fachada frontal).
Fonte: Biblioteca do IEPHA.

Na data de 05 de setembro de 2012 este setor técnico esteve em Matias Cardoso e, naquela oportunidade, foi possível fotografar tanto a Igreja Matriz e a praça na qual se insere- Cônego Maurício, quanto algumas edificações que estão no entorno desta. Nas tabelas abaixo é possível verificar o aspecto atual de algumas das edificações inventariadas na década de 1980.



Figura 10 – Acima aspecto atual da edificação inventariada pelo IEPHA na década de 1980 (figura 6).
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural.



Figura 11 – Acima aspecto atual da edificação inventariada pelo IEPHA na década de 1980 (figura 5).
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Acima aspecto atual da edificação inventariada pelo IEPHA na década de 1980 (figura 7).
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural



Figura 13 – Imagem da Igreja Matriz na Praça em que se insere.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural



Figura 14 – Estado de conservação do templo.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural



Figura 15 – Detalhe da lateral. Verifica-se que o estão é ruim.
Fonte: Promotoria de Patrimônio Cultural

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Destaca-se que no inventário realizado pelo IEPHA foi sugerido o tombamento municipal da praça e das casas mais importantes "para fins de preservação da história arquitetônica urbana local".

Constatou-se, ainda, no Plano de Inventário encaminhado pelo município de Matias Cardoso ao IEPHA no ano de 2008 – exercício 2009 que estas edificações figuram como bens a serem inventariados. No Plano de Inventário apresentado no ano de 2009 - exercício 2010 consta que foram inventariados, entre móveis e imóveis, dez bens culturais. Verificou-se também relação de bens imateriais “inventariados” - terminologia incorreta, uma vez que este tipo de patrimônio deve ser registrado – no ano de 2010 – exercício 2011. Contudo, as fichas de inventário dos bens apresentados nestes anos **não foram localizadas, apenas seus Planos.**

Por fim, verificou-se em pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br) , que o município de Matias Cardoso conta com um registro de sítio arqueológico cadastrado no CNSA:

CNSA	NOME	MUNICÍPIO	UF
MG00364	Sítio do Sangrador	Matias Cardoso	MG

7. Diagnóstico da situação da Política Municipal de Patrimônio Cultural

De acordo com a documentação analisada por este setor técnico, verificou-se que o Município de Matias Cardoso:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº316/2001);
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação Patrimônio Cultural do Município de Matias Cardoso (Lei nº 424/2005);
- Não possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
48.957,34	29.212,13	69.533,99	66.154,86	61.592,44	51.517,47	326.968,23



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

8. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Matias Cardoso pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁷. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Matias Cardoso possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

⁷De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁸ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁹ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis¹⁰ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais¹¹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹², por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.**

⁸ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁹ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁰ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹² Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Matias Cardoso.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

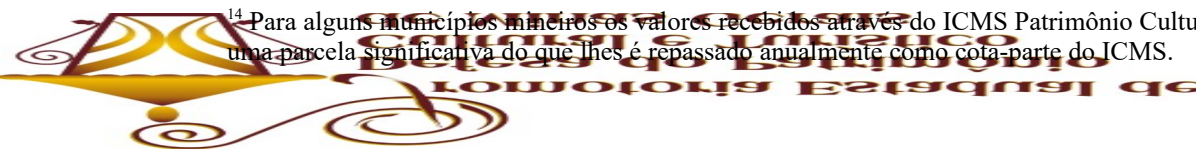
Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹³. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁴ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁵ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

¹³ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁴ Para alguns municípios, maiores os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁶ e culturais¹⁷ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁸:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece”.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

9. Conclusões:

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011;

¹⁵ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁶ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁷ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁸ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Constituir e implementar o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Matias Cardoso – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. Conforme se verificou, o município só apresentou Plano de Inventário. Neste sentido, o município deve apresentar Plano atualizado e seu conseqüente cronograma de execução;
- Considerar o tombamento municipal dos bens inventariados pelo IEPHA na década de 1980, conforme recomendado pelo citado órgão;
- Realizar estudos aprofundados do patrimônio arqueológico existente em Matias Cardoso. Considerando que se trata matéria específica que é arqueologia, sugere-se contato com IPHAN. A citada autarquia deve acompanhar e aprovar os estudos realizados no local;
- Analisar, conjuntamente Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e comunidade, quais os bens culturais do município de Matias Cardoso possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações);
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Matias Cardoso para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

